PROJETO DE LEI Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 219,90m2 (duzentos e dezenove metros quadrados), pertencente à matrícula Nº 16.631 do Livro Nº 2 - RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo de permuta do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo imóvel descrito no inciso I, pertencente à H.M. Scheibeler & Cia LTDA, conforme segue:

I - Uma fração de terras de agricultura, constante do lote colonial nº 82, com área de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), sem benfeitoria, confrontando ao norte: por sanga com terras de Batista Bertolo Filho, ao Leste: com terras de Olivio Henrique Roppa e Olmiro Antonio Roppa e ao Oeste: com terras de Batista Andrighetto. O referido imóvel está matriculado sob o nº 16.142 do Livro Nº 2 - RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.

Art. 3º A permuta que trata esta Lei é de interesse público e visa atender aos Princípios da Economicidade e Eficiência da Administração Pública.

Art. 4º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 19 DE AGOSTO DE 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 572 de 19 / 08 / 2024
Resp. _____ às 16 hs 49

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 88, de 19 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel do Município".

O presente Projeto de Lei contempla os trâmites iniciais para a alteração das instalações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV). Neste esforço, houve a composição com o setor privado para a permuta da área institucional registrada em nome do município com área de maior interesse e utilização detida pela iniciativa privada.

Atualmente a localização da SMOV representa dificuldades logísticas e restrições de funcionamento, seja por sua declividade acentuada, quanto pela situação em ruas de alto fluxo de veículos. A estrutura física também encontra-se defasada e não apresenta o suporte necessário para todas as atividades inerentes à pasta.

Em face às dificuldades apresentadas, houve a pesquisa intensa de possibilidades e soluções aos problemas enfrentados, culminando com a resposta por meio da construção de uma nova sede, com localização privilegiada, que pudesse comportar todas as necessidades atuais e futuras da SMOV.

A solução encontrada vincula-se a uma opção que prestigia a boa gestão e a utilidade racional dos recursos públicos, pois busca-se a permuta de uma pequena área institucional por um imóvel rural com condições de abarcar a nova sede da SMOV, situada em local excelente, de baixa declividade e com potencial imenso.

Salienta-se que a importância das áreas institucionais municipais decorrentes das aberturas de novos loteamentos urbanos decorre não apenas da legislação, mas do interesse na manutenção da qualidade dos munícipes. No presente caso, além da melhora qualitativa pela remoção da sede da SMOV da localização central do Município, a atual situação do loteamento que dispõe da área institucional a ser permutada, por conta de sua acessibilidade e proximidade com diversos equipamentos urbanos (Escolas, Creches, Instituições de Ensino Superior, Unidades de Saúde e demais equipamentos de utilidade pública), permitem a sua plena consecução.

Diante do exposto e da necessidade de legalização da presente permuta proposta, contamos com a apreciação e votação favorável a este projeto.

Atenciosamente.

Santo Augusto/RS, 19 de agosto de 2024

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal